

Código do Documento: **ULC/0413**
Nome do Documento: **PADRÃO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO E INTERDIÇÃO**
Responsável pela Elaboração: **Especialista PSM**
Responsável pela Aprovação: **Especialista PSM**

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO
1.0	02/12/18	▶▶ Emissão inicial.
2.0	01/02/22	▶▶ Ajuste no layout do procedimento para nova formatação, conforme previsto no Procedimento ULC/0001. ▶▶ Alteração do responsável pela elaboração/aprovação deste procedimento. ▶▶ Após análise crítica do gestor, o procedimento foi publicado sem alteração.

DISTRIBUIÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO:

ULC/ISO 0002

Elaboração Tassiano Ornellas	Aprovação Tassiano Ornellas	Data 01/02/22	Versão 2.0	Página 1/4
---------------------------------	--------------------------------	------------------	---------------	---------------

PADRÃO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO E INTERDIÇÃO

1. OBJETIVO

Definir sistemática para registrar desvios observados que requeiram a necessidade de notificação e interdição de atividades nos Canteiros Isolados, visando garantir a segurança e integridade física das pessoas, redução dos impactos ambientais e cumprir os requisitos legais aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas as atividades realizadas em canteiros isolados.

3. CONCEITOS

3.1 CANTEIRO ISOLADO

É uma área segregada fisicamente da área operacional, sem conexão com nenhum equipamento de processo, que foi isolada para execução de atividades de obras. Esta área só é classificada como canteiro isolado nos seguintes casos:

- Projeto *Greenfield* (empreendimentos realizados em terrenos nunca antes utilizados, onde não há necessidade de demolir ou reconstruir partes de estruturas).
- Área Contígua, porém, com isolamento físico (barreiras tipo tapume metálico), que dispõe de acesso independente do acesso da área existente.

Nota 1

Nos casos de área contígua, onde existe linha ou equipamento que esteja com produto ou esteja pressurizado, ou cuja limpeza ou descontaminação não tenha sido ainda realizada, é obrigatório remover o produto, e proceder com a limpeza, purga e descontaminação do sistema, e que haja a constatação de sua eficácia através de análises, para que possa se classificar a área como Canteiro Isolado.

3.2 INTERDIÇÃO

Implica na paralisação total ou parcial da atividade, máquina ou equipamento quando constatado um risco grave e iminente ou quando a notificação recebida não foi resolvida no prazo acordado. A interdição só poderá ser feita por profissionais de SSMA contratados e aprovados para tal pela Ultracargo (próprio ou terceiro), utilizando o formulário ULC/ISO 0489 – Termo de notificação/interdição de atividades/equipamentos em Canteiros Isolados.

3.3 NOTIFICAÇÃO

É a informação feita por profissionais de SSMA contratados pela Ultracargo (próprio ou terceiro) da observância de uma infração ou melhoria de SSMA, que não seja um risco grave e iminente. Essa notificação deve conter o prazo para solução da infração acordado entre as partes envolvidas, utilizando o formulário ULC/ISO 0489 – Termo de notificação/interdição de atividades/equipamentos em Canteiros Isolados.

3.4 RISCO GRAVE E IMINENTE

Toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador e/ou impacto significativo às instalações e ao meio ambiente.

Data	Versão	Página
01/02/22	2.0	2/4

PADRÃO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO E INTERDIÇÃO

4. DOCUMENTOS**4.1. BÁSICOS E REFERENCIAIS**

4.1.1	Permissão de Trabalho Seguro	ULC/0431
4.1.2	Norma regulamentadora (Disposições Gerais)	NR 01
4.1.3	Norma regulamentadora (Embargo e Interdição)	NR 03
4.1.4	Norma regulamentadora (Fiscalização e Penalidades)	NR 28

4.2. COMPLEMENTARES: REGISTROS

4.2.1	Análise Preliminar de Risco – APR	ULC/ISO 0413
4.2.2	Análise de Segurança de Tarefas – AST	ULC/ISO 0414
4.2.3	Permissão de Trabalho Seguro – PTS	ULC/ISO 0428
4.2.4	Termo de Notificação/Interdição de Atividades/Equipamentos em Canteiros Isolados	ULC/ISO 0489

5. PROCEDIMENTO**5.1. RESPONSABILIDADES****5.1.1. EQUIPE DE SSMA QUE DÁ APOIO NA OBRA:**

- Durante sua rotina de inspeções nas frentes de serviços, em identificando possíveis desvios, notificar ou interditar a atividade/equipamento conforme os itens 3.2 e 3.3 deste procedimento;
- Utilizar o formulário ULC/ISO 0489 – Termo de Notificação/Interdição de Atividades/Equipamentos em Canteiros Isolados para realizar a devida notificação ou interdição da atividade/equipamento;
- Preencher o formulário ULC/ISO 0489 em 3 vias, e enviar a 2ª via de imediato à equipe de SSMA da empresa envolvida e a 3ª via ao gestor de contrato da mesma;
- Manter a 1ª via nos arquivos de SSMA do Terminal para acompanhamento das ações e futuras consultas;
- Acompanhar o andamento do termo de notificação ou interdição de acordo com prazo estabelecido entre as partes envolvidas;
- Liberar a área/equipamento após constatado que todas as ações acordadas foram implementadas.

Nota 2

A equipe de SSMA deve sempre portar o formulário padrão impresso durante o acompanhamento das atividades nas áreas operacionais e inspeção de equipamentos descrevendo no mesmo a condição que ocasione risco grave e eminente e avaliando a necessidade de notificação/interdição.

5.1.2. EXECUTANTE

- Atender as recomendações descritas na PTS, AST, APR e outros padrões de análise de risco aplicáveis;
- Analisar as condições de risco envolvendo as atividades a serem executadas e não se expor a condições de risco grave e eminente.

Data	Versão	Página
01/02/22	2.0	3/4

PADRÃO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO E INTERDIÇÃO**5.1.3. LÍDERES DAS EMPRESAS CONTRATADAS**

- a) Garantir condições para que seus funcionários executem suas atividades de modo a não impactar as pessoas, as instalações e ao meio ambiente;
- b) Cumprir o prazo acordado no formulário ULC/ISO 0489 para implantação das ações de correção dos desvios apontados;
- c) Garantir a capacitação dos seus funcionários nos procedimentos da Ultracargo e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relacionados com suas atividades;
- d) Garantir a validade dos treinamentos citados acima de seus funcionários;
- e) Atender a todos os procedimentos, termos e condições (requisitos) de SSMA, demandados pela Ultracargo, aplicados ao negócio.

5.1.4. SUPERVISOR DE CAMPO

- a) Cumprir e fazer cumprir as recomendações de segurança descritas nas PTS, AST E APR e outros padrões de análise de risco aplicáveis;
- b) Garantir e proporcionar condições para execução de atividades e operação de forma seguras e não expor a equipe a situações de risco grave e eminente.

5.1.5. FUNCIONÁRIOS E CONTRATADOS

- a) Conhecer os procedimentos relacionados as atividades que irá executar. Em caso de dúvidas solicitar apoio imediato a área de SSMA ou Operação ou Manutenção/Implantação;
- b) Obedecer aos prazos de notificação estabelecidos para correções de desvios;
- c) Cumprir todas as orientações estabelecidas nos termos de notificação e interdição;
- d) Não violar áreas interditadas (exceto se for para a correção do desvio, tomando-se, entretanto, todo cuidado para evitar acidentes) nos serviços e em locais que apresentem condições inseguras;
- e) Manter sempre alerta para as possíveis condições de risco grave e eminente;
- f) Paralisar qualquer atividade que não atenda aos padrões estabelecidos nas normas e procedimentos internos da Ultracargo.

Nota 3

Contratadas que executam serviços na obra, serão responsáveis pela confecção, instalação e manutenção do material de sinalização e identificação nas frentes de serviço de sua responsabilidade. O responsável pela sinalização e identificação do serviço deverá garantir o bom estado de conservação e utilização do material utilizado para esse fim.

FIM DO PROCEDIMENTO

Data	Versão	Página
01/02/22	2.0	4/4